



**HALLEY HENARES NETO**



# Reforma da Tributação sobre a folha de salários – Desoneração parcial

Novas fontes de custeio da Seguridade Social



## Halley Henares Neto

- Advogado em São Paulo, graduado pela PUC/SP; extensão universitária em Direito Tributário pelo CEEU e em fusões e aquisições pela FGV;
- Autor de diversos trabalhos publicados em livros e revistas especializadas;
- Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio;
- Presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT.

**1** Observações iniciais – fontes da Reforma Tributária e Ruptura x Aprimoramento do Sistema

**2** Problemas Relativos à Ruptura Total – CPMF e IBS

**3** Os 4 Pontos Centrais da Proposta de Desoneração Parcial da Folha (ABAT)

**4** Vantagens da Proposta de Desoneração Parcial da Folha

A Reforma Tributária deve abranger 3 Fontes:

CONSUMO

IBS  
PIS  
COFINS

RENDA

IR  
CSL

TRABALHO

CPP 20%

Ruptura Total → desoneração total da folha de pagamento.



- elevação da alíquota do IBS;
- criação da CPMF.

Aprimoramento do Sistema → desoneração parcial da folha de salários

- redução de alíquota;
- simplificação da base de cálculo.

**PROPOSTA  
ABAT**

- 1) **CPMF** – cumulativa, regressiva, fim da diversidade de base.
- 2) **IBS** – alíquota elevada – adicionando os valores da seguridade, a alíquota ficará ainda mais elevada – a conta não “fecha” (!)

➡ impacto da atual Arrecadação da Tributação Previdenciária em relação ao ICMS e outros tributos

- inviabilização da carga tributária – sobretudo para o setor de serviços, que conta com muita mão de obra e poucos insumos cuja atividade corresponde à relevante participação no PIB nacional. (nota setor serviços)

| Tipo de Tributo             | Ano 2017 – valores em mi | Participação (%) |
|-----------------------------|--------------------------|------------------|
| Contribuição previdenciária | 402 bi                   | 30,81%           |
| Imposto de Renda – Trabalho | 111 bi                   | 8,52%            |
| Demais Tributos             | 792 bi                   | 60,67%           |
| <b>TOTAL</b>                | <b>1,3 TRILHÕES</b>      | <b>100,00%</b>   |

(\*) Fonte Cetad/RFB- Dez 2017

3) Distinção entre encargos trabalhistas e previdenciários – A Reforma Tributária não abrange os encargos trabalhistas, apenas os previdenciários ➡ **PONTO DE ATENÇÃO**

**encargos trabalhistas**

- 13º Salário – 8,33%
  - Férias – até 11,11%
- 20 %**



**encargos sociais**

**CPP 20%**

- Terceiros – até 5,8%
  - RAT/FAP – até 6%
  - FGTS – 8%
- 40 %**

“nem o feio, nem o cruel, mas sim o ótimo, porque ele é possível.”

4) Manutenção da fonte folha de salários

➡ em linha com a OCDE:

| País             | Contribuição Previdenciária (%) |             |
|------------------|---------------------------------|-------------|
|                  | Empregado                       | Empregador  |
| Bélgica          | 10,9                            | 22,2        |
| Alemanha         | 17,4                            | 16,3        |
| <b>Itália</b>    | <b>7,2</b>                      | <b>24</b>   |
| <b>França</b>    | <b>10,6</b>                     | <b>26</b>   |
| Austria          | 14                              | 22,2        |
| Hungria          | 15                              | 19          |
| República Tcheca | 8,2                             | 25,4        |
| Eslovênia        | 19                              | 13,9        |
| Finlândia        | 7,6                             | 18,2        |
| Suíça            | 5,3                             | 23,9        |
| Letônia          | 8,5                             | 19,1        |
| Eslováquia       | 10,2                            | 23,6        |
| Portugal         | 8,9                             | 19,2        |
| Grécia           | 12,8                            | 20          |
| Espanha          | 4,9                             | 23          |
| Estônia          | 1,2                             | 25,3        |
| <b>Turquia</b>   | <b>12,8</b>                     | <b>14,9</b> |
| <b>Holanda</b>   | <b>11,8</b>                     | <b>10,1</b> |

Alíquotas maiores

Alíquotas entre 10 a 15% - situação pretendida

| País           | Contribuição Previdenciária (%) |             |
|----------------|---------------------------------|-------------|
|                | Empregado                       | Empregador  |
| Luxemburgo     | 11                              | 10,8        |
| Dinamarca      | 0                               | 0,8         |
| <b>Noruega</b> | <b>7,3</b>                      | <b>11,5</b> |
| <b>Polônia</b> | <b>15,3</b>                     | <b>14,1</b> |
| Islândia       | 0,3                             | 6,4         |
| <b>Japão</b>   | <b>12,5</b>                     | <b>13,2</b> |
| Estados Unidos | 7,1                             | 7,7         |
| Reino Unido    | 8,5                             | 9,8         |
| <b>Canadá</b>  | <b>6,6</b>                      | <b>10,4</b> |
| Austrália      | 0                               | 5,6         |
| Irlanda        | 3,6                             | 9,7         |
| Coreia do Sul  | 7,6                             | 9,4         |
| Israel         | 7,6                             | 5,3         |
| Suíça          | 5,9                             | 5,9         |
| <b>México</b>  | <b>1,2</b>                      | <b>10,4</b> |
| Nova Zelândia  | 0                               | 0           |
| Chile          | 7                               | 0           |
| Média OECD     | 8,2                             | 14,2        |

Lista comparativa da tributação da folha de pagamentos (Contribuições à Seguridade Social englobando empresa e empregado) de países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) em 2018. Disponível na página 12 do seguinte arquivo: <<https://files.taxfoundation.org/20180917120122/A-Comparison-of-the-Tax-Burden-on-Labor-in-the-OECD-2018.pdf>> Acessado em: 24/07/2019.

## 5) Manutenção da folha e das relações de trabalho ligadas à Seguridade Social

- diversidade de base;
- referibilidade;
- nexo de pertinência com as relações de trabalho.

✓ As relações de consumo não servem para parametrizar a seguridade social pois são alheias às relações empresa x empregado ➡ falta de referibilidade e critérios para as relações objetivas.

✓ Conceito de renda líquida diferente de renda necessária e de subsistência.

## 6) Financiamento da Aposentadoria

A aposentadoria e os benefícios passariam a ser financiados pelo Estado e empregado e não mais pelo empregador → fim do financiamento direto do empregador, permanecendo como financiador apenas Estado e empregado.

## 7) “looping” financeiro

Criação de novo déficit orçamentário, ao passar dos anos, com a obrigação do Estado (Comitê Gestor) em repassar dinheiro para a seguridade → repetição do erro que levou à necessidade da Reforma da Previdência.



## 1º ponto - Simplificação e Alargamento da Base de Cálculo:

- diminuição de litígios;
- aumento da segurança jurídica;
- simplificação e aumento de arrecadação.

A discussão sobre o conceito de remuneração perdura por quase 30 anos em nossos Tribunais.

Nesse contexto, a lei nº8.212/91 determina que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o total da remuneração paga ao trabalhador e apresenta, em seu artigo 28, o rol das hipóteses de isenção (cerca de 33).

## 2º ponto - Redução de Alíquotas:

➔ Sistema Seletivo – paga menos tributo quem emprega mais e paga melhor seus empregados

| NÚMERO DE EMPREGADOS | ALÍQUOTA (%) | MASSA SALARIAL  |
|----------------------|--------------|-----------------|
| 1 a 500              | 15%          | 1 a 3 S.M.      |
| 501 a 3000           | 13%          | 3 a 7 S.M.      |
| Acima de 3000        | 11%          | Acima de 7 S.M. |

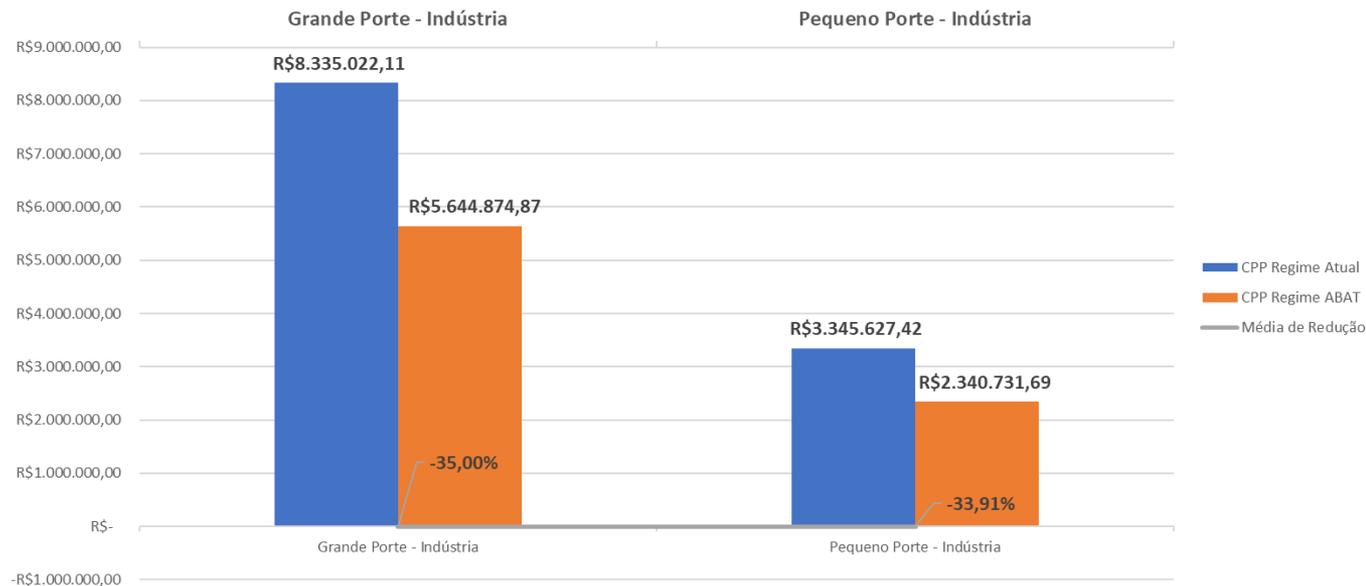
### **3º ponto – Tributação Favorecida:**

Alíquota única reduzida, para as empresas prestadoras de serviços e manutenção do regime atual para aqueles enquadrados no Simples Nacional e como Microempresários Individuais (MEI).

### **4º ponto – Aumento do rol de contribuintes: - CPRB economia disruptiva (plataformas digitais e outros).**

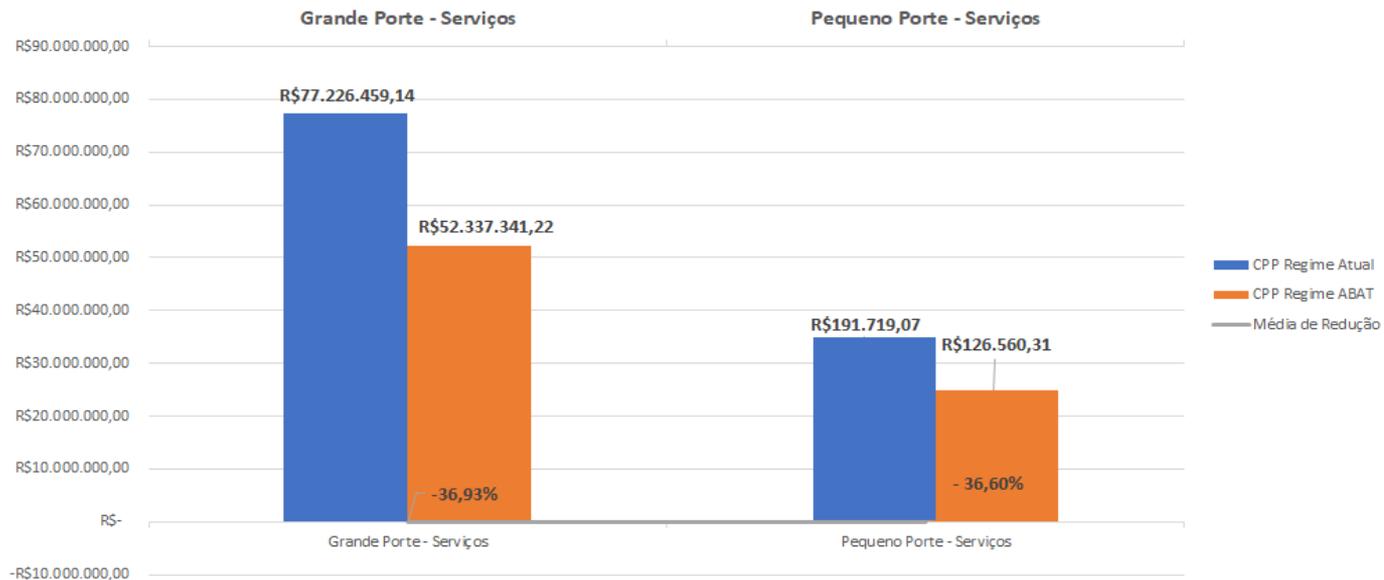
Inserção das Pessoas Jurídicas que promovem relações de trabalho e possuem expressa capacidade contributiva (ex.: trabalhos temporários e autônomos – Uber, Airbnb, Rappi, etc.). A tributação será sobre a receita bruta – critério diferente não baseado na remuneração.

## - Empresas da Indústria:



- Empresas do Comércio:

## - Empresas de Serviços:



- Simplificação e alargamento da base de cálculo;
- Aumento do rol de contribuintes – contrato x relações de trabalho;
- Diminuição da alíquota – desoneração parcial;
- Promove e estimula a empregabilidade;
- Diminui a informalidade;
- Reduz a pejetização;
- Diminui os litígios no sistema;

- Garantia de arrecadação – calibração de alíquotas – redução na carga tributária da relação individual fisco x contribuinte e aumento da arrecadação na relação universal contribuinte x Estado;
- Fácil acoplagem ao sistema IBS – simplificação, desoneração e recursos arrecadados evitam elevados patamares de alíquotas no IBS, diante da necessidade de custear a Seguridade Social;

- Coerência com a PEC 6/2019 – Reforma da Previdência
  - Evita “dar com uma mão e tirar com a outra”;
  - Evita *looping* financeiro – não repetir o erro do passado de gerar déficit no orçamento da União (Comitê Gestor) ao repassar dinheiro à Seguridade Social.
- Aprimora o sistema ao invés de rompê-lo, permitindo rápido ajuste às necessidades de intervenção, refletindo na geração de emprego e na economia mais rapidamente;
- Manutenção da diversidade de base de financiamento;
- Manutenção da referibilidade com as relações de trabalho;

- Os benefícios previdenciários levam em consideração o salário de contribuição do empregado, isto é, o valor que o empregador paga ao empregado, sendo por isso necessário que o custeio seja por ambas as partes e não somente pelo empregado;
- Evita um financiamento indireto por parte do empregador ao passo que o empregado continuará financiando – desigualdade para os trabalhadores;

- Pujança do signo econômico – folha de salários - evitando que a margem de manobra para equilíbrio da arrecadação esteja apenas no aumento de alíquota (como poderá ocorrer no caso do IBS);
- Garantia de equilíbrio financeiro econômico e atuarial da Seguridade Social;
- Manutenção da base de cálculo sobre a folha e preparo para um sistema de capitalização futura.

# OBRIGADO!

[halley.henares@henares.com.br](mailto:halley.henares@henares.com.br)

(11) 3074-2544

[www.henares.com.br](http://www.henares.com.br)

